



Diário Oficial de  
**SALTO DE PIRAPORA**

Poder  
**EXECUTIVO**

**imprensaoficial**

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

[imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br)

Paço Municipal  
2022



Ano 2  
Edição 288

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

**ONLINE**



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**

*Lugar de gente feliz*



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1879/2022  
De 15 de setembro de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 58.293,37 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Secretaria de Promoção Social e Habitação

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.12.00.08.244.0005.2045.3.3.90.39 0XX.....R\$ 17.500,00

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Equipamentos e material permanente

01.12.00.08.244.0005.2045.4.4.90.52 0XX.....R\$ 4.042,56

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

01.12.00.08.244.0005.2045.3.3.90.32 0XX.....R\$ 36.750,81

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Art. 2º. Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 58.293,37 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), previstos no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação, custeadas por repasse estadual.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos Estaduais e Federais.

Art. 4º. Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passam a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costuma na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**LEI nº 1880/2022  
De 15 de setembro de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.50.39 0XX.....R\$ 250.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Art. 2º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recursos provenientes de anulação parcial de dotação, das seguintes despesas:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Especialidades Médicas – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.90.39 563.....R\$ 250.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos Estaduais.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

**LEI nº 1881/2022  
De 15 de setembro de 2022.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e

com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Saúde

Manutenção da Divisão de Atenção Hospitalar – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

01.11.01.10.302.0004.2036.3.3.50.39 0XX.....R\$ 23.000,00

F.R. 02 – Transf. e Conv. Estaduais – Vinculados

Art. 2º. O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação, custeada por repasse estadual.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Recursos Estaduais.

Art. 4º. O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

## Decretos

### DECRETO N.º 6915/2022 De 14 de setembro de 2022.

*“Nomeia Comissão Eleitoral, para tomar as providências relativas à realização e apuração das eleições da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora e dá outras providências”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores, Esdras Oliveira Ribeiro, Carina Januário da Silva Oliveira e Sheila Aparecida de Moraes, para comporem a Comissão Eleitoral a fim de tomarem as providências relativas à realização e apuração da eleição da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, nos termos da Lei nº 959/97, de 02 de outubro de 1997.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

## Portarias

### PORTARIA N.º 12.262/2022 De 15 de setembro de 2022

*“Nomeia membros da Comissão de Planos e Projetos de Regularização Fundiária no município de Salto de Pirapora”.*

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Planos e Projetos de Regularização Fundiária no município de Salto de Pirapora.

Art. 2º - Os membros da Comissão de que trata o artigo anterior desta Portaria serão:

I - Adrielle Aparecida Lemes da Silva - Assessor de Gabinete;

II - Cristiani dos Santos Ferreira Maruya - Chefe de Seção de Assistência Social;

III - Francisco Junior da Silva Leitão - Diretor de Departamento;

IV - Tatiane Cristina Ferraz - Assessor de Gabinete;

V - José Carlos de Campos Junior - Escriturário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 15 de setembro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária de Gabinete - Substituta

**Notificações****Fiscalização****NOTIFICAÇÃO 65/2022****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome SURIA HADDAD CPF/054.537.808-78 RG  
Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE  
BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF  
SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-  
DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE  
SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA BENEDITO DE BARROS, N°  
0 – ÁREA 04 QUADRA LOTE GLEBA A BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000  
Cadastro 001038011540

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº  
022/2007 ( Código de Posturas Municipal), in verbis: Art.  
107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é  
obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda  
extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados  
de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo  
competente da Prefeitura Municipal, que observará,  
obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no  
seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os  
indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.  
§2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput”  
deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após  
notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar  
nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in  
verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios,  
Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285  
UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados  
em vias pavimentadas que não executarem os passeios  
(calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no  
prazo de 90 ( NOVENTA ) DIAS contadas do recebimento  
do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão  
da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107,  
parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação  
da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de  
outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 13 de Setembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 66/2022****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808.78  
RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE  
BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF  
SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-  
DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE  
SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA RODOLFO ANTÔNIO  
DOS SANTOS, N° 0 – ÁREA 03 QUADRA LOTE GLEBA A  
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
CEP: 18160-000 Cadastro 001038011530

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº  
022/2007 ( Código de Posturas Municipal), in verbis: Art.  
107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é  
obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda  
extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados  
de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo  
competente da Prefeitura Municipal, que observará,  
obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no  
seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os  
indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.  
§2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput”  
deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após  
notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar  
nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in  
verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios,  
Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285  
UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados  
em vias pavimentadas que não executarem os passeios  
(calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.Sª. NOTIFICADA a proceder no  
prazo de 90 ( NOVENTA) DIAS contadas do recebimento  
do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão  
da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107,  
parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação  
da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de  
outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 13 de Setembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

## SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 67/2022**

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808.78  
RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE  
BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF  
SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-  
DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE  
SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA BENEDITO DE BARROS, N°  
0 – ÁREA B2 QUADRA LOTE GLEBA B BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000  
Cadastro 001038011511

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº  
022/2007 ( Código de Posturas Municipal), in verbis: Art.  
107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é  
obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda  
extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados  
de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo  
competente da Prefeitura Municipal, que observará,  
obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no  
seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os  
indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.  
§2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput”  
deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após  
notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (   
cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que  
não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar  
nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in  
verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios,  
Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285  
UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados  
em vias pavimentadas que não executarem os passeios  
(calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S<sup>a</sup>. NOTIFICADA a proceder no  
prazo de 90 ( NOVENTA) DIAS contadas do recebimento  
do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão  
da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107,  
parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação  
da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de  
outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 13 de Setembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 68/2022**

## 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808.78  
RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE  
BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF  
SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

## 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-  
DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE  
SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA BENEDITO DE BARROS, N°  
0 – ÁREA B1 QUADRA LOTE GLEBA B BAIRRO: CENTRO  
CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18160-000  
Cadastro 001038011510

## 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº  
022/2007 ( Código de Posturas Municipal), in verbis: Art.  
107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é  
obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda  
extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados  
de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo  
competente da Prefeitura Municipal, que observará,  
obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no  
seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os  
indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.  
§2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput”  
deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após  
notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (   
cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que  
não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

## 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar  
nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in  
verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios,  
Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285  
UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados  
em vias pavimentadas que não executarem os passeios  
(calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S<sup>a</sup>. NOTIFICADA a proceder no  
prazo de 90 ( NOVENTA) DIAS contadas do recebimento  
do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão  
da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107,  
parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação  
da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de  
outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 13 de Setembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 69/2022****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome SURIA HADDAD CPF/054.537.808.78 RG  
Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE  
BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF  
SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-  
DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE  
SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA AVELINO BENEDETTI  
ROSA, N° 0 – ÁREA 01 QUADRA LOTE GLEBA A BAIRRO:  
CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP CEP:  
18160-000 Cadastro 001038011500

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº  
022/2007 ( Código de Posturas Municipal), in verbis: Art.  
107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é  
obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda  
extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados  
de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo  
competente da Prefeitura Municipal, que observará,  
obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no  
seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os  
indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.  
§2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput”  
deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após  
notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (   
cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que  
não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar  
nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in  
verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios,  
Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285  
UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados  
em vias pavimentadas que não executarem os passeios  
(calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S<sup>a</sup>. NOTIFICADA a proceder no  
prazo de 90 ( NOVENTA) DIAS contadas do recebimento  
do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão  
da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107,  
parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação  
da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de  
outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 13 de Setembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 70/2022****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome SURIA HADDAD CPF/CNPJ 054.537.808.78  
RG Endereço de Correspondência RUA FRANCISCO DE  
BARROS LEITE, N° 11 BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF  
SALTO DE PIRAPORA/SP CEP:18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA PÚBLICA-  
DOS PASSEIOS, MUROS, CERCAS E MURALHAS DE  
SUSTENTAÇÃO.

Endereço da Infração: RUA ANTÔNIO MOREIRA  
PEDROSO, N° 0 – ÁREA 02 QUADRA LOTE GLEBA A  
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF SALTO DE PIRAPORA-SP  
CEP: 18160-000 Cadastro 001038011520

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigo 107, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº  
022/2007 ( Código de Posturas Municipal), in verbis: Art.  
107 – Nos imóveis localizados em vias pavimentadas é  
obrigatório a execução e manutenção de passeios, em toda  
extensão da sua testada. §1º - Os passeios serão executados  
de acordo com especificações técnicas fornecidas pelo  
competente da Prefeitura Municipal, que observará,  
obrigatoriamente, o uso de material liso e antiderrapante no  
seu leito, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os  
indispensáveis e de utilidade pública, previstos oficialmente.  
§2º - Os responsáveis pelos terrenos de que trata o “caput”  
deste artigo terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, após  
notificados, para execução dos passeios, e prazo de 180 (   
cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que  
não estiverem efetivamente concluída sua pavimentação.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso XIX, alínea “b” da Lei Complementar  
nº 022, de 27/09/2007 – Código de posturas Municipal, in  
verbis:

XIX – infrações relativas à Ordem Pública – Dos Passeios,  
Muros, Cercas e Muralhas de Sustentação: b) multa de 285  
UFM aos proprietários ou ocupantes de imóveis localizados  
em vias pavimentadas que não executarem os passeios  
(calçadas), em toda a extensão da testada do bem imóvel;

Pelo presente fica V.S<sup>a</sup>. NOTIFICADA a proceder no  
prazo de 90 ( NOVENTA) DIAS contadas do recebimento  
do presente, à CALÇADA E MURETA, em toda a extensão  
da testada do bem imóvel, conforme disposto no artigo 107,  
parágrafos 1º e 2º da mencionada Lei, sob pena de aplicação  
da penalidade supracitada, sem prejuízo da imposição de  
outras sanções previstas em Lei.

Salto de Pirapora, dia 13 de Setembro de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**Meio Ambiente**

**NOTIFICAÇÃO 461/2022**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: BRUNA STEFANY DA SILVA ANSELMO Rua: PORTO ALEGRE Nº 38 Bairro: FAZENDINHA Cidade: SANTANA DE PARNAIBA /SP CEP: 06529195

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: CARLOS REYNALDO MENDES LOTE 25 QUADRA C Bairro: JD ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 002637013460

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 10 de Junho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 462/2022****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: ANGELICA CRISTINA CAMARGO MARUM BARROS Rua: BENEDITO AYRES DE PONTES Nº 101 Bairro: JD. LUAR Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: ZILDA MARIA DE GOES FAUSTINO LOTE 02 QUADRA A Bairro: JD KARINA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 002118295120

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 05 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 463/2022**

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: EDVALDO APARECIDO GOMES Rua: REVERENDO PAULO LICIO RIZZA Nº 541 Bairro: VILA ALVES DIAS Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP: 09850430

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: RUA DOS DAMASQUEIROS LOTE 07 QUADRA 72 Bairro: FAZENDA QUINTAS DE PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 006072050010

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de

forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 464/2022**

1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MOACIR ANTONIO DE BARROS Rua: RENATO MASSARI Nº 240 Bairro: PARQUE OURO FINO Cidade: SOROCABA /SP CEP: 18055630

2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: MARIA JOANA DE A. FRANCISCO (R. 05) LOTE 448 QUADRA Bairro: PARQUE PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 006707831129

3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente,

nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 465/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: PEDRO DOS SANTOS FERREIRA FILHO Rua: EDEZIO GUIMARAES Nº 156 Bairro: JD BELA VISTA Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ELIGIO ARTHUR PERAZZIO LOTE 13 QUADRA A Bairro: JD LUAR Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 002331085070

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 466/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: MARIA BATISTA DOS SANTOS Rua: ELISABETE GROSS Nº 151 Bairro: VILA GONÇALVES Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP CEP: 09725100

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE 20 QUADRA E Bairro: JD SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003345015850

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior,

acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 11 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 467/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: PEDRO ANTONIO LEITE Rua: JOÃO FRANCISCO DA ROSA Nº 52 Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: JOÃO FRANCISCO ROSA LOTE 04 QUADRA 04 Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004139017400

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 468/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTES 12, 13, 14, 15,18, 19, 20 21, 22, 23,24,25 e área reservada atrás da quadra G; em frente a quadra A QUADRA A Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115192110

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 12 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### **NOTIFICAÇÃO 469/2022**

#### **1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: MARIA PINTO DO NASCIMENTO Rua: ADAMANTINA Nº 256 Bairro: ROCHDALE Cidade: OSASCO /SP CEP: 06223190

#### **2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: PRAXEDES BRIZOLA DE ALMEIDA LOTE 45 QUADRA F Bairro: JD AGENOR LEME DOS SANTOS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 002473089590

#### **3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### **4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 25 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### **NOTIFICAÇÃO 470/2022**

#### **1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000

#### **2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: FRANCISCO ORTIZ FILHO LOTE 02 QUADRA Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115592280

#### **3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificadas, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### **4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 26 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### **NOTIFICAÇÃO 471/2022**

##### **1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome DONALDSON SILVA MIGUEL Rua: HELENA GALVÃO PINHEIRO KLINGUELFUS N° 79 Bairro: JD VILLAGE SAINTI CLAIRE Cidade: SOROCABA /SP CEP: 18017256

##### **2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTE 01 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115192260

##### **3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos

limpos e drenados.

##### **4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 29 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### **NOTIFICAÇÃO 472/2022**

##### **1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO N° 139 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000

##### **2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: JOAQUINA DOS SANTOS VIEIRA LOTE 37 e 39 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115192270 e 003115192290

##### **3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta

centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 01 de Agosto de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 473/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome RJG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
Rua: JOÃO TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO Nº 139 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTES 02; 03; 08; 10; 14; 31; 33; 36 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115792000 ao 003115892170

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 29 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO 474/2022

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome SINEIA ANTUNES VIEIRA DE OLIVEIRA Rua: LUIZ TADEU DE OLIVEIRA Nº 15 Bairro: JD DANIEL DAVID HADDAD Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTE 16 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115792140

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em

vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 29 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

### **NOTIFICAÇÃO 475/2022**

#### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome LEONEL MACIEL FERREIRA Rua: MARTIM CODAX Nº 41 Bairro: AMERICANOPOLIS Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 04336-040

#### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

INFRAÇÕES RELATIVAS À HIGIENE PÚBLICA – TERRENO TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: NEIVA DE GOES SANTOS ORTIZ LOTES 17 e 18 QUADRA F Bairro: SAN RAFAEL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003115792150

#### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é responsável perante a Prefeitura Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser mantidos limpos e drenados.

#### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar n° 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 29 de Julho de 2022.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**Não podemos esquecer do  
AEDES AEGYPTI**

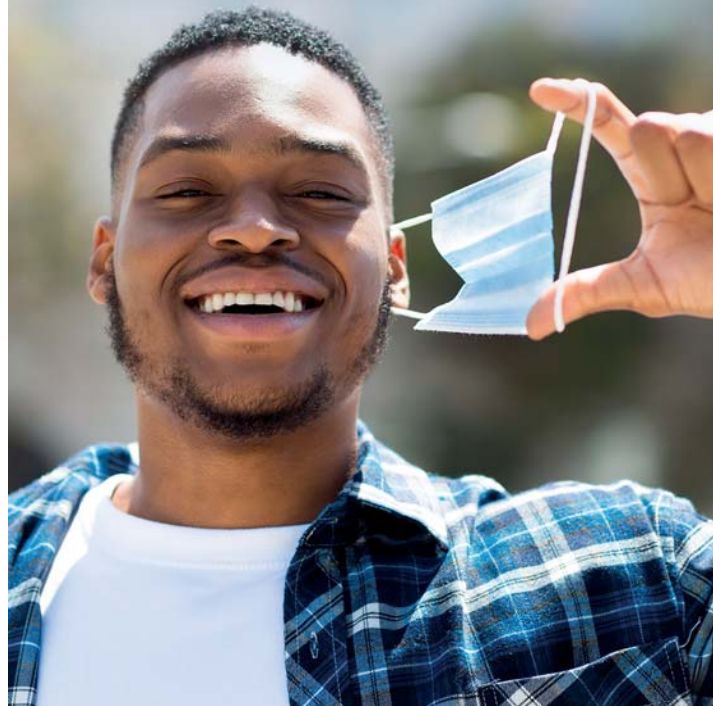


**TRANSMISSOR DA  
DENGUE - ZIKA VÍRUS  
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO  
AedesAegypti**

**USO DE MÁSCARA  
AGORA É OPCIONAL.**

**OBRIGATÓRIO:**  
nas unidades de saúde e  
transporte público



**Administração: 2021 | 2024**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA**  
Planejamento

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

**DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA**  
Serviços Públicos

**Secretarias Municipais**

**LEANDRO MINEO TAKAHASHI**  
Meio Ambiente

**ALFREDO JOSÉ DA SILVA**  
Governos

**DIÁRIO OFICIAL**

Lei n.º 1754-21

**MARLI GOMES GALVÃO**  
Educação

**SETOR DE IMPRENSA**

**ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**  
Saúde

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico  
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

**JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA**  
Finanças

**DYEGO CARLOS DE FREITAS**  
Negócios Jurídicos

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**

Av. Lydya David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S  
Salto de Pirapora-SP.  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Secretaria da Saúde (Paço Municipal)**  
Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
Fone: 15-3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro  
Fone: (15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
Fone: (15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julieta | Fone 15-3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
FONE: (15) 3292-1600

**Sector de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av. Lydya David Haddad, 150 - Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim  
Alexandra  
Fone: (15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
FONE: (15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José  
Fone: (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aures  
Fone: (15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aures  
Fone: (15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos  
Fone: (15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
Fone: (15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
Fone: (15) 3292-1000

**www.saltodepirapora.sp.gov.br**



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**